



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0160/2022

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **GENFORCE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para **prestação de serviços de manutenção dos grupos motores-geradores do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de materiais.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **GENFORCE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na QS 07, Praça 800B, Lotes 9/10, Lojas 2 e 3, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.972-360, telefone: (61) 3356-6094, CNPJ-MF nº 07.210.733/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ RAMOS DE FREITAS**, CI. 1.787.822, expedida pela SSP/DF, CPF nº 820.992.191-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.129206/2022-14 do Processo nº 00200.012612/2021-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.128913/2022-85, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção dos grupos motores-geradores do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de materiais**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que serão parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;





- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – designar formalmente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no Modelo de Designação de Preposto, conforme Anexo 2-F do edital;
- a)** Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).
- VI** - providenciar, às suas expensas, licenças, cadastros e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e distritais que eventualmente forem necessárias para execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VII** - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e ao estabelecido nos Anexos 2-B e 2-G do edital;
- VIII** - prover suas equipes técnicas com todas as ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- IX** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização das ferramentas adequadas, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa - SPOL, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, sempre que necessário;
- XI** - comunicar à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;





XII - selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

XIII - alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2-B do edital;

XIV - manter a disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XV - manter seus empregados identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XVII - fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

XVIII - não utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto;

XIX - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

XX - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para execução dos serviços, com readequação, conforme a necessidade e prazos indicados no Anexo 2-B do edital;

XXI - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXIII - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2-B do edital;





XXIV - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XXV - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XXVI - informar previamente à Fiscalização a necessidade de intervenção que cause indisponibilidade dos equipamentos e/ou sistemas do SENADO;

XXVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XXVIII - manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XXIX - remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XXX - realizar toda a engenharia de manutenção necessária para maximizar a confiabilidade e vida útil dos equipamentos;

XXXI - realizar os serviços com equipe técnica devidamente treinada e qualificada;

XXXII - realizar os serviços utilizando os procedimentos e ferramentas adequadas conforme a boa prática de engenharia e as recomendações do fabricante;

XXXIII - realizar pelo menos uma manutenção por sistema por mês, exceto em casos devidamente autorizados pelo SENADO;

XXXIV - adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para não interferir no funcionamento dos sistemas localizados no entorno dos equipamentos, incluindo painéis elétricos, sistema de climatização, sistema de energia ininterrupta, sistema de automação e sistema de detecção e combate a incêndio;

XXXV - adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para não gerar descarga acidental do sistema de combate a incêndio automático por agente limpo;

XXXVI - realizar serviços apenas com autorização ou agendamento prévio com o SENADO;

XXXVII - informar previamente, de forma explícita, serviços que necessitem de interrupção temporária ou prolongada da energia elétrica, ou que gerem indisponibilidade do sistema de geração de energia de emergência.





SENADO FEDERAL

a) Realizar esses serviços com autorização do SENADO, nos dias e horários acordados;

XXXVIII - apresentar os relatórios de manutenção após a conclusão de cada serviço;

XXXIX - cumprir e respeitar os prazos previstos no Anexo 2-B do edital e as datas de atendimento previamente agendadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela Fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos serviços executados, a CONTRATADA deverá empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá seguir os critérios e práticas de sustentabilidade que estão detalhados nos Anexos 2-B e 2-G do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A logística reversa para reciclagem e/ou descarte adequada de materiais, tais como óleo lubrificante, óleo diesel, fluido de arrefecimento, baterias, peças usadas e resíduos de manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No que se refere ao material fornecido, aplicam-se subsidiariamente a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - exercer a gestão e a fiscalização dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, bem como o acesso aos seus equipamentos e instalações, para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;

VIII - efetuar os pagamentos, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a efetiva prestação dos serviços, que consiste na manutenção de sistemas de geração de energia de emergência, a partir da data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO entre **1 (um) e 90 (noventa) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo 2-B do edital.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado em Brasília – DF, nos sistemas indicados no Anexo 2-D do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços realizados será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da conclusão da atividade, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I - Essa garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2-B do edital.

II - Em caso de necessidade de acionamento da garantia, o prazo para conclusão dos serviços ou fornecimento de materiais de reposição será de **30 (trinta) dias corridos**, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Fiscalização.

III - Os materiais fornecidos e serviços realizados a título de garantia devem seguir o previsto no Anexo 2-B do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações e execução técnica; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, do edital e seus anexos de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

| Indicador | |
|---|---|
| 01 – Plano de manutenção | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Assegurar a execução do plano de manutenção especificado, buscando minimizar a quantidade de falhas no sistema |
| Meta a cumprir | Execução plena do plano de manutenção, conforme indicado no Anexo 2-C do edital. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Verificação de conformidade por serviço de manutenção periódica efetivamente prestados. Medição realizada após a conclusão de cada serviço, realizado de forma individualizada por sistema. |
| Periodicidade | Mensal, por serviço de manutenção periódica executado |
| Mecanismo de cálculo | Conforme disposto no Anexo 2-C do edital. |
| Início de vigência | A partir do primeiro serviço de manutenção periódica executado |
| Ajuste no pagamento | Conforme Erro! Fonte de referência não encontrada. , incidindo no valor a ser pago dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 (manutenções periódicas e tratamento contínuo de água) da Planilha 1 do Anexo 2-A, avaliado individualmente por sistema. |
| Sanções | Limite de 10 pontos por período de apuração. Após 10 pontos, glosa referente aos 10 pontos somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item Erro! Fonte de referência não encontrada. da Tabela 7 do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira. |

| Indicador | |
|---|--|
| 02 – Qualidade Técnica | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Aprimorar a efetividade da manutenção. |
| Meta a cumprir | Baixa incidência de desconformidades. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação das desconformidades e cálculo da pontuação correspondente. |
| Periodicidade | Por período de manutenção (mensal). |
| Mecanismo de cálculo | Somatório de pontos, conforme observações da Fiscalização em relação aos serviços executados. |
| Início de vigência | A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades. |



| | |
|----------------------------|---|
| Ajuste no pagamento | Glosa conforme Erro! Fonte de referência não encontrada. , no valor total de serviços e materiais a serem faturados em um determinado período de manutenção. |
| Sanções | Limite de 10 pontos por período de apuração. Após 10 pontos, glosa referente aos 10 pontos somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item Erro! Fonte de referência não encontrada. da Erro! Fonte de referência não encontrada. do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira. |

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final de cada período de manutenção (mensal), será apurado o somatório de pontos relativos ao plano de manutenção e às desconformidades observadas na execução dos serviços (Indicadores 01 e 02).

I – Serão considerados os pontos ocorridos dentro de um determinado período de apuração.

II - Em função dos resultados obtidos, serão aplicados ajustes e/ou glosas sobre o faturamento mensal, de acordo com as Tabelas 4 e 5 a seguir.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o Indicador 01, a avaliação ocorrerá de forma individualizada, por sistema, incidindo somente no valor a ser faturado do item de manutenção periódica correspondente (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da Planilha 1 do Anexo 2-A). A avaliação ocorrerá a cada serviço realizado (periodicidade mensal).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o serviço de manutenção periódica não ocorra em um determinado mês, poderá haver incidência da penalidade prevista na Tabela 7 do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

I - Nesse caso, não haverá incidência de IMR referente ao Indicador 01 para aquele sistema. Todos os serviços previstos para aquele mês devem ser realizados no mês seguinte, acrescidos dos demais itens a serem realizados conforme o plano de manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o Indicador 02, a avaliação ocorrerá dentro de um determinado período de manutenção (mês). A glosa ocorrerá no valor total de materiais e serviços a serem faturados no período, incluindo o serviço de manutenção periódica com o devido ajuste, conforme o IMR referente ao plano de manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a glosa ultrapasse o valor total da fatura de um determinado mês, não haverá pagamento da fatura. O restante do valor a ser glosado será aplicado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Os níveis aplicáveis de glosa em razão das desconformidades verificadas quanto à qualidade técnica dos serviços (Indicador 02) serão apurados com base na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a seguir:



**Tabela3 – Desconformidades referentes à qualidade dos serviços**

| Item | Descrição | Pontos | Incidência (Os prazos são contados em dias úteis) |
|-------------|--|---------------|---|
| 4.1 | Realizar os serviços sem uniforme ou identificação adequada, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 4.2 | Entregar relatório de execução de serviços incompleto ou com erros, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 4.3 | Deixar de cumprir data ou horário de execução de serviços previamente agendados, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 4.4 | Não realizar a limpeza ou remover o lixo/detritos após a conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 4.5 | Não dar o acabamento ou organizar o ambiente após a conclusão dos serviços (deixando painéis abertos, parafusos soltos etc.), sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 4.6 | Não atualizar a ficha histórica de manutenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 4.7 | Deixar de cumprir o prazo para fornecimento de materiais, de início ou de conclusão dos serviços (exceto para manutenções periódicas e início do atendimento de emergência) ou de apresentação de relatórios de manutenção, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por dia |
| 4.8 | Deixar de cumprir o prazo para início ou conclusão do atendimento de emergência, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 1 | Por hora |
| 4.9 | Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 3 | Por ocorrência |
| 4.10 | Deixar de informar à Fiscalização fato relevante, como inoperância do sistema, risco de dano, necessidade de substituição de materiais ou de intervenção imediata nos sistemas, ou outras anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 3 | Por ocorrência |
| 4.11 | Deixar de realizar ajuste no plano de manutenção, nos relatórios ou nos procedimentos de intervenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 3 | Por ocorrência |





| Item | Descrição | Pontos | Incidência (Os prazos são contados em dias úteis) |
|------|---|--------|--|
| 4.12 | Não deixar os sistemas prontos para funcionamento automático (controladores em modo automático, grupo motores-geradores pronto para partida) após a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 5 | Por ocorrência |
| 4.13 | Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs ou ferramentas adequadas ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados. | 5 | Por ocorrência |
| 4.14 | Não descartar adequadamente os resíduos gerados no âmbito da contratação, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, bem como na legislação vigente, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 5 | Por ocorrência |
| 4.15 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 5 | Por ocorrência |
| 4.16 | Deixar de realizar a vistoria do Responsável Técnico ou deixar de ter Responsável Técnico acompanhando os serviços quando solicitado pela Fiscalização, nos termos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 5 | Por ocorrência |
| 4.17 | Permitir situação que crie o risco de dano ou desligamento acidental dos sistemas e/ou equipamentos das áreas técnicas onde os serviços são realizados, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | 5 | Por ocorrência |

Tabela 4 – Ajuste no faturamento do serviço de manutenção periódico

| Pontos | Ajuste no faturamento (percentual do valor do item de manutenção periódica a ser faturado) |
|----------------|--|
| 0 | 100% (sem desconto) |
| 1-3 | 95% |
| 4-6 | 90% |
| 7-10 | 80% |
| 11 ou superior | 80%, acrescido de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 7 do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira. |



Tabela 5 – Glosas no faturamento mensal

| Pontos | Valor da glosa |
|----------------|---|
| 0 | Sem glosa |
| 1-3 | R\$ 500,00 |
| 4-6 | R\$ 1.000,00 |
| 7-10 | R\$ 1.500,00 |
| 11 ou superior | R\$ 1.500,00, acrescida de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 7 do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira. |

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de glosas em razão do IMR não isenta a CONTRATADA em relação a eventual incidência de sanções contatuais, tratadas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.128913/2022-85, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Planilha 1 – Composição de Custos para os Serviços

| Subitem | Especi- ficação | Descrição | Unid. | Quant. Estimada p/ 30 meses (A) | BDI | Preço Unitário com BDI (R\$) (B) | Preço Total (R\$) (C)=(A)*(B) |
|---------|--------------------|--|-------|---|--------|--|--|
| 1.1 | SF-03136 | Manutenção periódica – Sistema de geração de energia de emergência do Senado | un. | 30 | 0,00% | R\$ 4.300,00 | R\$ 129.000,00 |
| 1.2 | SF-03137 | Manutenção periódica – Sistema de geração de energia de emergência do Prodasen – Ramal X | un. | 30 | 0,00% | R\$ 3.200,00 | R\$ 96.000,00 |
| 1.3 | SF-03138 | Manutenção periódica – Sistema de geração de energia de emergência do Prodasen – Ramal Y | un. | 30 | 0,00% | R\$ 2.100,00 | R\$ 63.000,00 |
| 1.4 | SF-03139 | Manutenção periódica – Sistema de geração de energia de emergência do Interlegis | un. | 30 | 0,00% | R\$ 1.840,00 | R\$ 55.200,00 |
| 1.5 | SF-03140 | Tratamento contínuo da água do sistema de arrefecimento externo do Sistema de geração de energia de emergência do Senado | mês | 30 | 11,26% | R\$ 2.692,49 | R\$ 80.774,70 |
| 1.6 | SF-03141 | Manutenção corretiva – Sistema de geração de energia de emergência do Senado | un. | 5 | 0,00% | R\$ 9.400,00 | R\$ 47.000,00 |
| 1.7 | SF-03142 | Manutenção corretiva – Sistema de geração de energia de emergência do Prodasen – Ramal X | un. | 5 | 0,00% | R\$ 7.000,00 | R\$ 35.000,00 |



SENADO FEDERAL

| | | | | | | | |
|----------|---|--|-----|----|--------|---------------|-----------------------|
| 1.8 | SF-03143 | Manutenção corretiva – Sistema de geração de energia de emergência do Prodasen – Ramal Y | un. | 5 | 0,00% | R\$ 7.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 1.9 | SF-03144 | Manutenção corretiva – Sistema de geração de energia de emergência do Interlegis | un. | 5 | 0,00% | R\$ 6.900,00 | R\$ 34.500,00 |
| 1.10 | SF-03145 | Análise físico-química e espectrométrica de óleo lubrificante de grupo motor-gerador | un. | 30 | 11,26% | R\$ 326,78 | R\$ 9.803,40 |
| 1.11 | SF-03146 | Revisão em bancada de bicos injetores de motor MTU 16V4000 | un. | 2 | 11,26% | R\$ 13.351,20 | R\$ 26.702,40 |
| 1.12 | SF-03147 | Revisão em bancada de bicos injetores de motor Cummins NTA 855 G | un. | 4 | 11,26% | R\$ 6.397,45 | R\$ 25.589,80 |
| 1.13 | SF-03148 | Revisão em bancada de bicos injetores de motor Cummins NTA 855 G5 | un. | 2 | 11,26% | R\$ 6.397,45 | R\$ 12.794,90 |
| 1.14 | SF-03149 | Revisão em bancada de bicos injetores de motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un. | 2 | 11,26% | R\$ 2.492,22 | R\$ 4.984,44 |
| 1.15 | SF-03150 | Revisão em bancada de bomba injetora de motor Cummins NTA 855 G | un. | 4 | 11,26% | R\$ 6.289,19 | R\$ 25.144,76 |
| 1.16 | SF-03151 | Revisão em bancada de bomba injetora de motor Cummins NTA 855 G5 | un. | 2 | 11,26% | R\$ 6.289,19 | R\$ 12.572,38 |
| 1.17 | SF-03152 | Revisão em bancada de bomba injetora de motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un. | 2 | 11,26% | R\$ 8.010,72 | R\$ 16.021,44 |
| 1.18 | SF-03153 | Revisão em bancada de motor de partida de motor Cummins NTA 855 G | un. | 5 | 11,26% | R\$ 3.560,32 | R\$ 17.801,60 |
| 1.19 | SF-03154 | Revisão em bancada de motor de partida de motor Cummins NTA 855 G5 | un. | 2 | 11,26% | R\$ 3.504,69 | R\$ 7.009,38 |
| 1.20 | SF-03155 | Revisão em bancada de motor de partida de motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un. | 2 | 11,26% | R\$ 2.617,95 | R\$ 5.235,90 |
| 1.21 | SF-02376 | Aluguel de banco de cargas 400 kW | dia | 7 | 11,26% | R\$ 3.337,80 | R\$ 23.364,60 |
| 1 | Subtotal de Serviços para 30 Meses com BDI (R\$) | | | | | | R\$ 762.499,70 |

Planilha 2 – Composição de Custos para os Materiais

| Subitem | Especificação | Descrição | Unid. | Quant. Est. p/ 30 Meses (A) | BDI | Preço Unitário com BDI (R\$) (B) | Preço Total (R\$) (C)=(A)*(B) |
|---------|---------------|--|-------|-----------------------------|--------|----------------------------------|-------------------------------|
| 2.1 | SF-03156 | Filtro de óleo para motor MTU 16V4000 | un | 24 | 11,26% | R\$ 289,28 | R\$ 6.942,72 |
| 2.2 | SF-03157 | Filtro de combustível para motor MTU 16V4000 | un | 14 | 11,26% | R\$ 222,52 | R\$ 3.115,28 |



SENADO FEDERAL

| | | | | | | | |
|------|----------|---|----|-------|--------|--------------|---------------|
| 2.3 | SF-03158 | Filtro de ar para motor MTU 16V4000 | un | 12 | 11,26% | R\$ 389,41 | R\$ 4.672,92 |
| 2.4 | SF-03159 | Fluido de arrefecimento para motor MTU 16V4000 | L | 1.200 | 11,26% | R\$ 7,60 | R\$ 9.120,00 |
| 2.5 | SF-03160 | Filtro de óleo para motor Cummins NTA 855 G | un | 12 | 11,26% | R\$ 115,71 | R\$ 1.388,52 |
| 2.6 | SF-03161 | Filtro de óleo para motor Cummins NTA 855 G5 | un | 6 | 11,26% | R\$ 183,58 | R\$ 1.101,48 |
| 2.7 | SF-03162 | Filtro de combustível para motor Cummins NTA 855 | un | 42 | 11,26% | R\$ 109,03 | R\$ 4.579,26 |
| 2.8 | SF-03163 | Filtro de ar para motor Cummins NTA 855 G | un | 12 | 11,26% | R\$ 344,91 | R\$ 4.138,92 |
| 2.9 | SF-03164 | Filtro de ar para motor Cummins NTA 855 G5 | un | 3 | 11,26% | R\$ 378,28 | R\$ 1.134,84 |
| 2.10 | SF-03165 | Filtro de fluido de arrefecimento para motor Cummins NTA 855 G | un | 12 | 11,26% | R\$ 122,03 | R\$ 1.464,36 |
| 2.11 | SF-03166 | Filtro de fluido de arrefecimento para motor Cummins NTA 855 G5 | un | 6 | 11,26% | R\$ 200,27 | R\$ 1.201,62 |
| 2.12 | SF-03167 | Fluido de arrefecimento para motor Cummins NTA 855 | L | 1.300 | 11,26% | R\$ 8,53 | R\$ 11.089,00 |
| 2.13 | SF-03168 | Correia do alternador do motor Cummins NTA 855 G | L | 12 | 11,26% | R\$ 45,62 | R\$ 547,44 |
| 2.14 | SF-03169 | Correia do alternador do motor Cummins NTA 855 G5 | un | 6 | 11,26% | R\$ 122,39 | R\$ 734,34 |
| 2.15 | SF-03170 | Correia da bomba d'água do motor Cummins NTA 855 G | un | 12 | 11,26% | R\$ 46,73 | R\$ 560,76 |
| 2.16 | SF-03171 | Correia da bomba d'água do motor Cummins NTA 855 G5 | un | 3 | 11,26% | R\$ 124,61 | R\$ 373,83 |
| 2.17 | SF-03172 | Correia do ventilador do motor Cummins NTA 855 G | un | 12 | 11,26% | R\$ 79,37 | R\$ 952,44 |
| 2.18 | SF-03173 | Correia do ventilador do motor Cummins NTA 855 G5 | un | 6 | 11,26% | R\$ 235,64 | R\$ 1.413,84 |
| 2.19 | SF-03174 | Bico injetor para motor Cummins NTA 855 | un | 12 | 11,26% | R\$ 3.337,80 | R\$ 40.053,60 |
| 2.20 | SF-03175 | Solenóide de corte de combustível para motor Cummins NTA 855 | un | 3 | 11,26% | R\$ 473,97 | R\$ 1.421,91 |
| 2.21 | SF-03176 | Bomba de fluido de arrefecimento para motor Cummins NTA 855 | un | 3 | 11,26% | R\$ 4.672,92 | R\$ 14.018,76 |
| 2.22 | SF-03177 | Filtro de óleo para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 6 | 11,26% | R\$ 72,41 | R\$ 434,46 |
| 2.23 | SF-03178 | Filtro de combustível para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 14 | 11,26% | R\$ 26,03 | R\$ 364,42 |
| 2.24 | SF-03179 | Filtro de ar para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 3 | 11,26% | R\$ 239,21 | R\$ 717,63 |
| 2.25 | SF-03180 | Fluido de arrefecimento para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 300 | 11,26% | R\$ 37,39 | R\$ 11.217,00 |
| 2.26 | SF-03181 | Correia do alternador/bomba d'água do motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 3 | 11,26% | R\$ 57,86 | R\$ 173,58 |
| 2.27 | SF-03182 | Correia do ventilador do motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 3 | 11,26% | R\$ 37,12 | R\$ 111,36 |
| 2.28 | SF-03183 | Bico injetor para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 6 | 11,26% | R\$ 211,39 | R\$ 1.268,34 |



SENADO FEDERAL

| | | | | | | | |
|----------|--|---|----|--------|--------|--------------|-----------------------|
| 2.29 | SF-03184 | Solenóide de corte de combustível para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 1 | 11,26% | R\$ 560,29 | R\$ 560,29 |
| 2.30 | SF-03185 | Bomba de fluido de arrefecimento para motor Mercedes-Benz OM 447 LA | un | 1 | 11,26% | R\$ 774,93 | R\$ 774,93 |
| 2.31 | SF-03186 | Elemento filtrante (papelaõ linter) para filtro prensa de óleo diesel | kg | 40 | 11,26% | R\$ 50,51 | R\$ 2.020,40 |
| 2.32 | SF-03187 | Correia industrial B-174 | un | 24 | 11,26% | R\$ 189,14 | R\$ 4.539,36 |
| 2.33 | SF-01391 | Óleo diesel | L | 36.000 | 11,26% | R\$ 6,72 | R\$ 241.920,00 |
| 2.34 | SF-03188 | Estabilizador de óleo diesel | L | 180 | 11,26% | R\$ 83,45 | R\$ 15.021,00 |
| 2.35 | SF-03189 | Bateria 12 V / 150 Ah para grupo motor-gerador | un | 36 | 11,26% | R\$ 700,94 | R\$ 25.233,84 |
| 2.36 | SF-03190 | Óleo lubrificante 15W-40 API CI-4 | L | 2.500 | 11,26% | R\$ 19,47 | R\$ 48.675,00 |
| 2.37 | SF-03191 | Sensor de rotação | un | 4 | 11,26% | R\$ 378,28 | R\$ 1.513,12 |
| 2.38 | SF-03192 | Sensor de temperatura PT-100 | un | 4 | 11,26% | R\$ 389,41 | R\$ 1.557,64 |
| 2.39 | SF-03193 | Sensor de temperatura resistivo | un | 4 | 11,26% | R\$ 374,95 | R\$ 1.499,80 |
| 2.40 | SF-03194 | Sensor de pressão | un | 4 | 11,26% | R\$ 461,73 | R\$ 1.846,92 |
| 2.41 | SF-03195 | Interruptor de pressão de óleo | un | 4 | 11,26% | R\$ 256,03 | R\$ 1.024,12 |
| 2.42 | SF-03196 | Sensor de nível de fluido de arrefecimento | un | 4 | 11,26% | R\$ 232,93 | R\$ 931,72 |
| 2.43 | SF-03197 | Conjunto de pré-aquecimento 1500 W | un | 6 | 11,26% | R\$ 1.557,64 | R\$ 9.345,84 |
| 2.44 | SF-03198 | Carregador de baterias 24V para grupo motor-gerador | un | 3 | 11,26% | R\$ 589,68 | R\$ 1.769,04 |
| 2.45 | SF-03199 | Mangueira SAE 100 R6 3/8 polegada | m | 30 | 11,26% | R\$ 23,36 | R\$ 700,80 |
| 2.46 | SF-03200 | Mangueira SAE 100 R6 1/2 polegada | m | 30 | 11,26% | R\$ 31,15 | R\$ 934,50 |
| 2.47 | SF-03201 | Mangueira SAE 100 R6 5/8 polegada | m | 30 | 11,26% | R\$ 38,94 | R\$ 1.168,20 |
| 2.48 | SF-03202 | Mangueira SAE 100 R6 3/4 polegada | m | 30 | 11,26% | R\$ 42,28 | R\$ 1.268,40 |
| 2.49 | SF-03203 | Cotovelo BSP 1.1/2 polegada para filtro de óleo diesel | un | 4 | 11,26% | R\$ 47,74 | R\$ 190,96 |
| 2.50 | SF-03204 | Válvula Gaveta Fecho Rápido 1.1/2 polegada para filtro de óleo diesel | un | 2 | 11,26% | R\$ 539,61 | R\$ 1.079,22 |
| 2.51 | SF-03205 | Chave boia para filtro de óleo diesel | un | 4 | 11,26% | R\$ 336,01 | R\$ 1.344,04 |
| 2.52 | SF-03206 | União BSP 1.1/2 polegada para filtro de óleo diesel | un | 4 | 11,26% | R\$ 81,51 | R\$ 326,04 |
| 2.53 | SF-03207 | Tubo DIN 2440 1.1/2 polegada | m | 6 | 11,26% | R\$ 73,08 | R\$ 438,48 |
| 2 | Subtotal de Materiais para 30 Meses com BDI (R\$) | | | | | | R\$ 489.996,29 |



Planilha 3 – Valor Global Estimado para 30 (trinta) Meses

| Item | Descrição | Fator de Utilização (A) | Subtotal do Item (B) | Custo Global Estimado p/ 30 (trinta) Meses (C)=(A)*(B) |
|--|-----------------------|----------------------------|-------------------------|---|
| 1 | Subtotal de Serviços | 0,8 | R\$ 762.499,70 | R\$ 609.999,76 |
| 2 | Subtotal de Materiais | 0,6 | R\$ 489.996,29 | R\$ 293.997,77 |
| Valor Global Estimado para 30 Meses | | | | R\$ 903.997,53 |

I - O pagamento sempre ocorrerá de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados em um dado mês, mediante apresentação e aprovação de relatório técnico específico.

II - Só serão pagos materiais e serviços efetivamente utilizados ou prestados que seguirem o previsto no Anexo 2-B.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização os relatórios técnicos e as diretrizes definidas no Anexo 2-B do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela Fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA apresentará então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação final do órgão gestor do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificações finais e cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

I - A não entrega da documentação descrita no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira poderá obstar o andamento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 903.997,53** (novecentos e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do





recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

III - O órgão gestor do contrato poderá aplicar glosas ao faturamento apresentado, em razão de eventuais desconformidades apuradas, conforme previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sexto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE002981 e 2022NE002982, de 20 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 45.199,88** (quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito





centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia (processo de apuração e aplicação de penalidades, por exemplo), a possibilidade de identificação de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados, a garantia deverá vigorar durante todo o prazo de execução do contrato e ainda se estender pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência contratual.

I – Após o período acima, a garantia será liberada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;





II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato





até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia (processo de apuração e aplicação de penalidades, por exemplo), a possibilidade de identificação de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados, a garantia deverá vigorar durante todo o prazo de execução do contrato e ainda se estender pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO NONO – Iniciada a execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a multas por descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, em valores definidos conforme as Tabelas 6 e 7 a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada Infração

| Grau da infração | Correspondência |
|------------------|--|
| Leve | Advertência (na primeira infração do mesmo tipo) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por incidência (após a primeira infração) |
| Médio | Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por incidência |
| Grave | Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por incidência |
| Muito grave | Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por incidência |

Tabela 2 – Infrações

| Item | Descrição | Grau | Incidência Os prazos são contados em dias úteis. |
|------|--|------|---|
| 1 | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas. | Leve | Por ocorrência |
| 2 | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal. | Leve | Por ocorrência |
| 3 | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação. | Leve | Por dia |
| 4 | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços ou de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Leve | Por dia |



| Item | Descrição | Grau | Incidência Os prazos são contados em dias úteis. |
|------|--|-------|---|
| 5 | Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Leve | Por dia |
| 6 | Deixar de fornecer componentes reserva, nos casos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Leve | Por dia |
| 7 | Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações formalmente solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Leve | Por ocorrência e por dia |
| 8 | Realizar serviços sem ter o estudo de segurança do trabalho devidamente aprovado pela Fiscalização, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Por ocorrência |
| 9 | Realizar serviços com equipe sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento adequado, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Por ocorrência |
| 10 | Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de substituir material defeituoso ou refazer serviço no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Por ocorrência |
| 12 | Deixar de executar os serviços de manutenção periódica em um determinado sistema no período de um mês, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Por ocorrência |
| 13 | Exceder o limite de pontuação referente ao cumprimento do plano de manutenção, conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Apuração mensal |
| 14 | Deixar de indenizar o Senado Federal ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores em razão da execução do presente contrato. | Grave | Por ocorrência |
| 15 | Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Grave | Por ocorrência |
| 16 | Permitir situação que crie o risco de causar dano ao patrimônio do Senado Federal, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Grave | Por ocorrência |





| Item | Descrição | Grau | Incidência Os prazos são contados em dias úteis. |
|------|--|-------------|---|
| 17 | Exceder o limite de pontuação referente às desconformidades verificadas na prestação dos serviços, conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Grave | Apuração mensal |
| 18 | Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros. | Muito grave | Por ocorrência |
| 19 | Realizar intervenção que gere indisponibilidade dos ambientes técnicos do Senado Federal onde os serviços são executados, incluindo desligamentos acidentais de equipamentos críticos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Muito grave | Por ocorrência |
| 20 | Causar dano ao patrimônio do Senado Federal. | Muito grave | Por ocorrência |
| 21 | Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, incluindo empregado ou colaborador da CONTRATADA, bem como a servidores e usuários do Senado Federal. | Muito grave | Por ocorrência |

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas previstas na Tabela 7, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (ou do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato), ressalvadas as penalidades dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou





II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação parcial do objeto será permitida somente para os itens listados abaixo, detalhados no Anexo 2-A do edital.

I - Item 1.5 - Tratamento contínuo da água do sistema de arrefecimento externo do sistema de geração de energia de emergência do Senado;

II - Item 1.10 - Análise físico-química e espectrométrica de óleo lubrificante de grupo motorizador;

III - Item 1.11 - Revisão em bancada de bicos injetores de motor MTU 16V4000;

IV - Item 1.12 - Revisão em bancada de bicos injetores de motor Cummins NTA 855 G;





- V - Item 1.13 - Revisão em bancada de bicos injetores de motor Cummins NTA 855 G5;
- VI - Item 1.14 - Revisão em bancada de bicos injetores de motor Mercedes-Benz OM 447 LA;
- VII - Item 1.15 - Revisão em bancada de bomba injetora de motor Cummins NTA 855 G;
- VIII - Item 1.16 - Revisão em bancada de bomba injetora de motor Cummins NTA 855 G5;
- IX - Item 1.17 - Revisão em bancada de bomba injetora de motor Mercedes-Benz OM 447 LA;
- X - Item 1.18 - Revisão em bancada de motor de partida de motor Cummins NTA 855 G;
- XI - Item 1.19 - Revisão em bancada de motor de partida de motor Cummins NTA 855 G5;
- XII - Item 1.20 - Revisão em bancada de motor de partida de motor Mercedes-Benz OM 447 LA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1 e 12.2; subitens 12.3.2 e 12.3.3, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.





PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDRE LUIZ RAMOS DE FREITAS:82099219168
 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ RAMOS DE FREITAS:82099219168
 Dados: 2022.11.08 15:09:02 -03'00'


ANDRÉ LUIZ RAMOS DE FREITAS
GENFORCE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\GENFORCE - CT NOVO - 012612 2021 (A).docx

 O documento foi assinado por:

| | | |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS | 09/11/2022 07:35:10 | |
| RODRIGO GALHA | 09/11/2022 07:52:29 | |
| ILANA TROMBKA | 11/11/2022 12:24:07 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.